

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 042/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO LEAL DE CARVALHO** piauiense, casado, profissional autônomo de Radiologia (Tecnólogo em Radiologia), CPF: 450.973.053-53 RG: 361.160, CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia), inscrito sob Nº 00329N 17ª Região, residente e domiciliado na Rua: Pedralvas Nº 6180 Residencial Nicanor Barreto, Bairro: Vale Quem Tem em Teresina - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Radiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais podendo as mesmas ser cumpridas em horário diurno ou noturno.

CLÁUSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 937,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.

Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

Antônio Francisco Leal de Carvalho
-Tecnólogo em Radiologia / Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

Francisca Leonice Cordoso Santos Beal

02

Antônia Maria Lopes Teixeira

Data supra